



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria**

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 122/02

Ref.: Processo N.º 823.240.371/00

Em 08/07/2002

EMENTA : ADMINISTRATIVO

Pedido de transferência de titular de pedido de registro de marca.

Suspeita de conduta fraudulenta de sócio.

Notificação extrajudicial do titular

solicitando ao INPI a sustação do processamento da dita transferência.

Recomenda-se a dita abstenção até que se elucide a controvérsia.

Sugestão de exigência para que o requerente da transferência esclareça a rasura no carimbo usado no formulário de transferência e pronuncie-se sobre a acusação de que é alvo.

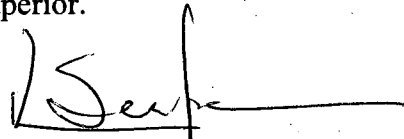
Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por solicitação da DIRMA SATRAP, para emitir pronunciamento a respeito da possibilidade de processamento de pedido de alteração de titularidade do registro de marca "BETO BATATA", destinada a assinalar "serviços de lanchonete".
2. A dúvida decorre do fato de ter sido trazida aos autos cópia da notificação efetuada pelo titular do pedido de registro e também dirigida ao INPI, onde se pretende a sustação de qualquer procedimento de transferência de titular do dito

pedido de registro de marca, eis que, como ali se noticia, há desentendimentos entre os sócios da empresa titular do pedido - MOZEL & CIA LTDA.

3. De fato, constata-se a necessidade de cautela e aguardo para que se promova qualquer alteração no dito processo de registro, já que se vislumbra, no caso, de acordo com a narrativa de fls. 11/16, incidente de suposta apropriação indébita do referido pedido de registro por um dos sócios.
4. Nessa conformidade, é de nosso parecer que deva o INPI acolher o dito pedido de sustação, abstendo-se de qualquer procedimento que qualquer parte venha a intentar em relação ao dito processo, eis que, sem dúvida, o pedido de registro em questão se constituiu em "RES LITIGIOSAE".
5. Observo, também, que, s.m.j., deveria a DIRMA formular exigência para que o requerente da dita transferência venha aos autos e apresente esclarecimentos a respeito do incidente, elucidando, outrossim, **a rasura flagrante que se observa no carimbo usado abaixo de sua assinatura no final do formulário de fls. 36.**
6. Com tal procedimento estaria o INPI instaurando o contraditório em sede administrativa, com a necessária concessão de oportunidade para a manifestação de quem se vê alvejado pela denunciada suspeição de conduta ilícita, como antes já ficou dito.

É o entendimento que submeto à consideração superior.



Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral**

Ref.: Processo nº 823240371

Em 08/07/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 122/2002.

À Diretoria de Marcas.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a series of loops and a horizontal line, representing the name Mauro Sodré Maia.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Geral Substituto, em exercício